

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A CELEPAR PARA A ELABORAÇÃO CONJUNTA DO PLANO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PETIC DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Avenida Duque de Caxias 635, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Lopes Kireeff, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

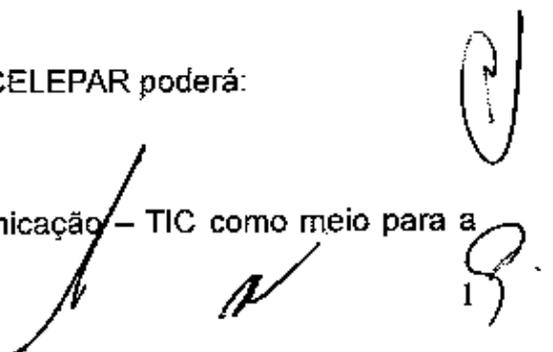
De outro lado, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, estabelecida na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme 1.561, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Jacson Carvalho Leite e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Lúcio Alberto Hansel, denominada simplesmente **CELEPAR**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. Considerando que a missão da CELEPAR é

- I. Prover soluções de inteligência de gestão com uso de tecnologia da informação e comunicação – TIC;
- II. Prestar serviços e disponibilizar recursos objetivando a administração, transmissão de dados e informação e telecomunicações, de interesse público, utilizando-se da tecnologia da informação e comunicação – TIC;

II - que para o cumprimento de seus objetivos sociais a CELEPAR poderá:

- I. Disseminar a Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC como meio para a





CELEPAR
Tecnologia da Informação
e Comunicação do Paraná



prestação dos serviços públicos ao cidadão;

II. Desenvolver nas áreas de TIC atividades inovadoras e de efeitos multiplicativos para difusão dos benefícios do seu uso;

III - que há interesse na regionalização da CELEPAR com vistas a ampliar a utilização da tecnologia da informação e comunicação – TIC em favor de todos os cidadãos e municípios do Paraná;

IV - que o MUNICÍPIO DE LONDRINA identificou a necessidade de ampliação do uso da tecnologia da informação e comunicação – TIC para obter melhores resultados na gestão municipal e na prestação de serviços ao cidadão;

V - que há objetivos comuns nos interesses individuais acima elencados,

resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, referidas isoladamente como "PARTÍCIPE" e em conjunto como "PARTÍCIPES", obrigando-se nos termos das cláusulas a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica entre os PARTÍCIPES para a elaboração de um Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC para o MUNICÍPIO de Londrina.

Parágrafo Primeiro – A cooperação definida nesta Cláusula poderá ocorrer na forma de:

- Proposição de Políticas e Boas Práticas de TIC para o MUNICÍPIO.
- Identificação de projetos prioritários de TIC.
- Apresentação de estimativas de investimentos necessários para os projetos de TIC.

Parágrafo Segundo – A execução do presente Acordo está vinculada ao estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelas partes, anexo ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para aprovação, o competente Plano de Trabalho deverá

[Handwritten signatures and initials]
2

conter os seguintes elementos básicos:

- I. identificação do objeto a ser executado;
- II. produtos a serem gerados;
- III. etapas ou fases de execução;
- IV. previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- V. responsabilidades e atribuições das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OPERACIONALIZAÇÃO

I – Todas as atividades a serem executadas sob responsabilidade própria e comuns serão desenvolvidas respeitando os compromissos dos partícipes, sem substituição nem predomínio de uma sobre a outra.

II – Os partícipes preservarão o compromisso de integrar, em nível operacional, recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de cooperação técnica estabelecidas.

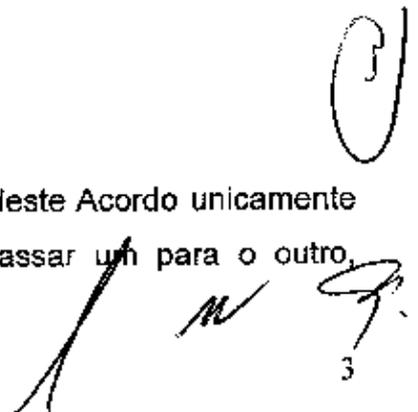
III – Cada partícipe nomeará um Coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades de cooperação técnica estabelecidas, bem como, na articulação e providências no âmbito da instituição que representa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As atividades de cooperação técnica decorrentes deste acordo não acarretarão transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada parte a alocação de recursos financeiros necessários às atividades estabelecidas, bem como a responsabilidade pelas despesas efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS COMUNS

Os partícipes comprometem-se a utilizar os produtos oriundos deste Acordo unicamente nos seus respectivos âmbitos de atuação, bem como, a repassar um para o outro,



3

qualquer resultado advindo do presente ajuste.

Parágrafo Único – Os resultados advindos do presente Acordo poderão ser utilizados sem restrições ou ônus, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná e do Município de Londrina.

CLÁUSULA SEXTA – UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As informações partilhadas entre os partícipes somente poderão ser utilizadas no âmbito dos projetos/programas a que se referirem e que forem de conhecimento prévio de cada uma das partes e, ainda:

I – As informações partilhadas não poderão ser repassadas, reproduzidas ou comercializadas sem a anuência prévia da outra parte.

II – A fonte dos dados deverá ser mencionada em qualquer forma de divulgação ou utilização dos produtos e resultados advindos deste Acordo, bem como, em relatórios e quaisquer outros documentos gerados em virtude do mesmo.

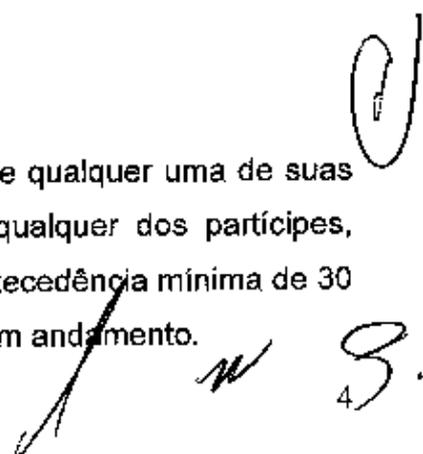
III – As partes deverão proteger os componentes das bases de dados compartilhadas contra a extração indevida e mau uso das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 24 (vinte e quatro meses) contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA/RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou denunciado por ato unilateral de qualquer dos partícipes, bastando ao interessado comunicar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem detrimento das atividades em curso e projetos em andamento.



Handwritten signature and initials, including a circled '1' and the number '4'.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

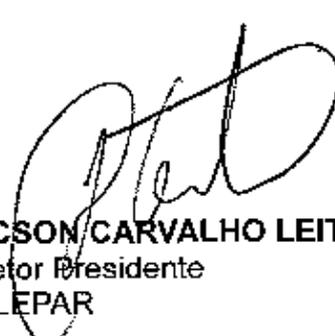
A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como de eventuais termos aditivos, será efetivada pelo **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no Jornal Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

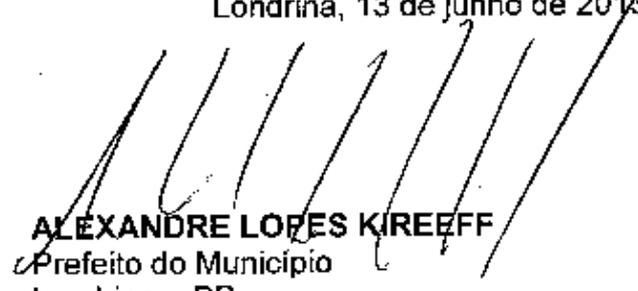
Fica eleito o foro da comarca de Londrina-PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Londrina, 13 de junho de 2018.



JACSON CARVALHO LEITE
Diretor Presidente
CELEPAR



ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município
Londrina – PR



LUCIO ALBERTO HANSE
Diretor Administrativo Financeiro
CELEPAR



DANIEL ANTONIO PELISSON
Secretário Municipal Planejamento,
Orçamento e Tecnologia – Londrina – PR